



# PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2024:

O QUE **PODE** E O QUE **NÃO PODE**





## INTRODUÇÃO

---

Seja bem-vindo à cartilha explicativa sobre a **PROPAGANDA ELEITORAL** para as Eleições Municipais de 2024.

O CCGD Advocacia tem a satisfação de apresentar esta cartilha informativa sobre "Propaganda Eleitoral: O Que Pode e o Que Não Pode", especialmente desenvolvida para todos os protagonistas políticos em vista das Eleições de 2024. Com um compromisso sólido com a legalidade e a transparência, nossa equipe jurídica preparou este Guia abrangente para auxiliar candidatos e suas equipes a compreenderem as nuances das regras eleitorais vigentes.

Este material tem como objetivo fornecer informações claras e acessíveis sobre as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504/97, além de abordar as orientações contidas nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610/2019 e nº 23.671/2021.

Ademais, busca sobretudo prevenir equívocos ao esclarecer o que é permitido e o que não é permitido durante o período eleitoral. Vale ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está atento ao cumprimento dessas normas, e as penalidades para infrações variam desde multas até a cassação do registro da candidatura. Portanto, conhecer e aderir às regras é crucial para garantir uma campanha eleitoral ética e legal.

Com o intuito de auxiliar, convidamos os(as) prefeitos(as), vice-prefeitos(as), vereadores(as), candidatos e todos aqueles que compõem este universo político a mergulharem neste material, utilizando-o como uma referência confiável ao longo de suas jornadas eleitorais.

Juntos, podemos contribuir para a construção de um ambiente político mais ético e democrático.

Boa leitura e sucesso em sua jornada eleitoral!





## Calendário para Propaganda Eleitoral - 2024

---

Antes de darmos o primeiro passo, é importante que os(as) candidatos(as) tenham em mente que os(as) eleitores(as) têm até o dia **8 de maio de 2024** para confirmar a regularidade da situação do título no cartório eleitoral, garantindo o direito ao voto nas eleições municipais de 2024. É nesta data, também, que termina o prazo para o chamado **fechamento de cadastro**, para os eleitores realizarem qualquer **alteração, inscrição, transferência ou reativação de título cancelado**.

Caso o eleitor tenha faltado a esta obrigação em 2022 sem justificar a ausência, é preciso pagar uma multa e regulamentar sua situação à Justiça Eleitoral para poder votar em 2024.

Quanto à **propaganda eleitoral**, objeto da nossa cartilha, há um calendário específico que a regulamenta, determinado pelas autoridades competentes. Conhecer e seguir esse cronograma é fundamental para garantir um processo organizado e em conformidade com as leis eleitorais, sendo essencial para o êxito de sua campanha.



## 16/08/2024 - Início da Propaganda Eleitoral

---

Aos **16 de agosto de 2024** tem início a **propaganda eleitoral** para as eleições municipais. Nessa data, os candidatos têm permissão para iniciar suas campanhas eleitorais e marca o seu início oficial. É um momento de extrema importância por proporcionar a todos os candidatos igualdade de oportunidades para apresentar suas propostas e ideias ao eleitorado.

Permite também que os eleitores conheçam melhor os candidatos e suas plataformas, facilitando uma escolha informada no dia das eleições. A propaganda eleitoral é regulamentada por regras específicas que visam a garantir uma competição justa e evitar abusos.



## 30/08/2024 - Início da Propaganda Eleitoral em Rádio e TV

---

Posteriormente, a partir do dia **30 de agosto de 2024**, tem início a **propaganda eleitoral em rádio e televisão**. Nessa data, os candidatos têm permissão para veicular seus programas eleitorais nos meios de comunicação de massa, que possui uma audiência significativa, permitindo que os candidatos alcancem um grande número de eleitores.

Os programas eleitorais em rádio e televisão oferecem tempo suficiente para que os candidatos apresentem suas propostas de maneira mais detalhada.



## 04/10/2024 - Último Dia para Comícios, Debates e Fim da Propaganda Eleitoral

---

No dia **4 de outubro de 2024**, é o último dia em que os candidatos podem realizar **comícios, debates e encerrar a propaganda eleitoral** antes do primeiro turno das eleições municipais.



## 05/10/2024 - Último Dia para Propaganda de Rua e na Internet

---

Já no dia **5 de outubro de 2024**, é o último dia em que a propaganda eleitoral de rua e na internet é permitida. A partir dessa data, todas as atividades de propaganda devem cessar.



## Recomendações

---

Para os candidatos e equipes de campanha, é fundamental seguir as seguintes recomendações:

- **DESENVOLVER** mensagens claras e persuasivas que comuniquem suas propostas e plataformas de maneira eficaz.
- **RESPEITAR** as regras estabelecidas para a propaganda eleitoral, incluindo os limites de tempo e as restrições impostas pela legislação eleitoral.
- **PLANEJAR** antecipadamente a produção de materiais e a estratégia de divulgação para garantir que a campanha seja eficaz.
- **RESPEITAR** estritamente os prazos estabelecidos para o encerramento da propaganda eleitoral, tanto em espaços públicos quanto na internet.
- **COMUNICAR** claramente a todos(as) os(as) apoiadores(as) e voluntários(as) a data limite para encerrar as atividades de propaganda.
- **FOCAR** nos esforços finais de mobilização e na conscientização dos(as) eleitores(as) nas últimas semanas de campanha.

O cumprimento dos prazos para o encerramento da propaganda eleitoral, tanto em eventos públicos quanto online, é fundamental para garantir a igualdade e a transparência em todo o processo. Além disso, contribui para a ordem e a eficiência das eleições municipais, permitindo que os(as) eleitores(as) façam escolhas informadas.



## Mas afinal, o que pode e o que não pode?

A propaganda eleitoral é um aspecto fundamental no processo democrático, mas para garantir uma campanha justa, é crucial entender as regras estabelecidas pela legislação.

Para te ajudar, relacionamos abaixo o "O Que Pode e o Que Não Pode" na base legal das Eleições Municipais de 2024.

### **ATÉ 15/08/2024 - FIM DO PRAZO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS** **PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA**

#### **PODE**

- **DIVULGAÇÃO** de pré-candidatura e exaltação de qualidades pessoais.
- **PARTICIPAÇÃO** em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, TV ou internet expondo plataformas e projetos políticos, desde que haja tratamento isonômico pelas emissoras.
- **REALIZAÇÃO** de encontros, seminários ou congressos organizados e pagos pelos partidos políticos para tratar de assuntos relativos às eleições, e sua divulgação por instrumentos de comunicação intrapartidária.
- **REALIZAÇÃO** de prévias partidárias, distribuição de material de propaganda e realização de debates, desde que dirigidos exclusivamente aos filiados ao partido.
- **DIVULGAÇÃO** de atos parlamentares e de debates legislativos.



- 
- **DIVULGAÇÃO** de posicionamento pessoal sobre questões políticas por qualquer meio, inclusive redes sociais.
  - **REALIZAÇÃO** de reuniões para divulgar ideias, objetivos e propostas, desde que os custos sejam pagos pelo partido.
  - A partir de 15 de maio, campanha de arrecadação prévia de recursos por meio de **crowdfunding ou vaquinha eletrônica**, seguindo os requisitos previstos no artigo 23, §4º, IV, da Lei Federal nº 9.504/97.
  - É permitido o impulsionamento de conteúdo político-eleitoral na internet durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos.

### **NÃO PODE**

- Em nenhuma das hipóteses acima, **PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS**.
- **DIVULGAR** propaganda paga no rádio ou na TV.
- **TRANSMITIR** por rádio ou TV as prévias partidárias.
- Profissionais de comunicação social, no exercício de sua profissão, **DIVULGAR** pré-candidatura, pedir apoio político e divulgar ações políticas desenvolvidas ou que pretenda desenvolver.
- O objetivo da propaganda pré-eleitoral lícita é **PERMITIR** que os eleitores conheçam os pré-candidatos e suas propostas, antecipando um debate político saudável na sociedade

## APÓS O REGISTRO DAS CANDIDATURAS – 16/08/2024

### IMPrensa ESCRITA

#### PODE

- **DIVULGAÇÃO** de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral paga, em datas diversas, no tamanho de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide.
- **REPRODUZIR** os anúncios pagos na página da internet do jornal ou revista.
- **DIVULGAR** opinião favorável a candidato, partido político, federação ou coligação, desde que não seja matéria paga.
- **REPRODUZIR** as matérias veiculadas no jornal ou na revista nas páginas da internet dos veículos, desde que de forma idêntica à da publicação.

#### NÃO PODE

- **DIVULGAR** propaganda paga na véspera e no dia das eleições.
- A **CONTRATAÇÃO** de mais anúncios do que o permitido, ainda que por pessoas diferentes.
- A **DIVULGAÇÃO** de opinião favorável e críticas a candidatos e partidos deve ser realizada com moderação, pois abusos e excessos poderão ser apurados e punidos como abuso de poder.



## RÁDIO E TV

### PODE

- **VEICULAR** programas jornalísticos, ainda que contenham alguma alusão ou crítica a candidato ou partido.
- **PROMOVER** debates políticos ou entrevistas com os candidatos.
- **VEICULAR** a propaganda eleitoral gratuita, em bloco e por inserções, nos dias e horários determinados pela legislação.

### NÃO PODE

- A partir de 30 de junho, **TRANSMITIR** programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- **TRANSMITIR** imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado.
- **VEICULAR** propaganda política.
- **DAR** tratamento privilegiado a candidato, partido, federação ou coligação.
- **VEICULAR** ou **DIVULGAR** filmes, novelas, séries ou outro programa que contenham alusão ou crítica a candidato ou partido político.
- **DIVULGAR** nome de programa que seja coincidente com nome de candidato ou variação nominal escolhida para constar na urna, ainda que preexistente.

As vedações à programação de rádio e TV iniciam em 06 de agosto, após o final do prazo para a realização das convenções.



## PROPAGANDA NA INTERNET

### PODE

- O eleitor, identificado ou identificável, **EXERCER** sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates políticos, apoiando ou criticando partido ou candidato.
- **VEICULAR** propaganda eleitoral em site de candidato, partido, federação ou coligação, desde que os endereços sejam comunicados à Justiça Eleitoral e estejam hospedados em provedor estabelecido no Brasil.
- **ENVIO** de mensagens eletrônicas por candidatos, partidos ou coligações, sempre que os endereços tenham sido cadastrados gratuitamente e tenha havido o consentimento do eleitor em receber mensagens com conteúdo eleitoral.
- **VEICULAR** propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerenciado por candidatos, partidos políticos, coligações ou pessoas naturais.
- **IMPULSIONAMENTO** de conteúdo, desde que realizado no próprio aplicativo (Ex.: Facebook, Instagram) e pelo candidato, pelo partido político, federação ou pela coligação.

**Deve conter o CNPJ e a expressão “Propaganda Eleitoral”.**

- **VEICULAR** novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos, partidos e coligações e impulsioná-los até a véspera da eleição.



## NÃO PODE

- **USO** de serviços de telemarketing e de disparo em massa.
- **CONTRATAÇÃO** de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por parte daquele que não seja candidato.
- **CONTRATAÇÃO** de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda eleitoral (Ex.: robôs).
- **VEICULAÇÃO** de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas.
- **VEICULAÇÃO** de qualquer tipo de propaganda paga.
- **IMPULSIONAR** propaganda eleitoral negativa.
- **REALIZAR** propaganda eleitoral atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros.
- **CONSTITUI** crime a contratação, direta ou indireta, de grupo de pessoas, com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet, para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.
- **VEICULAÇÃO** de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet, com a intenção de falsear identidade.
- O **ENCAMINHAMENTO** de mensagens eletrônicas ou instantâneas deve sempre permitir o descadastramento do eleitor que não quiser mais recebê-las. O candidato tem 48 (quarenta e oito) horas para cessar o encaminhamento de mensagens, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por mensagem.

## PROPAGANDA DE RUA

### PODE

- **DISTRIBUIÇÃO** de material gráfico (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos), realização de caminhadas, carreatas e passeatas, até às 22 horas do dia que antecede a eleição.
- **REALIZAÇÃO** de comícios e reuniões, em local aberto ou fechado, independentemente de autorização ou licença, mas com comunicação à polícia com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).
- **INSCRIÇÃO** do nome dos partidos políticos na fachada de suas sedes e dependências.
- **INSCRIÇÃO** do nome e número de candidato, partido, federação e coligação na fachada de seus comitês centrais (informados no pedido de registro de candidatura), no tamanho máximo de 4 metros quadrados e nos demais comitês no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado.
- Até a véspera da eleição, **DIVULGAÇÃO** de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes, entre as 8 e 22 horas, desde que não passem a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Públicos, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.
- **UTILIZAÇÃO** de aparelhagem de som fixa em comícios, das 8 às 24 horas, podendo ser prorrogado até às 2 horas da manhã no comício de encerramento de campanha.
- **UTILIZAÇÃO** de carro de som e mini trio para animar carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, respeitado o limite de 80 decibéis.
- **USO** de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos pelo eleitor, para manifestar sua preferência por candidato ou partido.

- 
- **ENTREGAR** camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.
  - **COLOCAÇÃO** de mesas para distribuição de material e utilização de bandeiras em vias públicas, das 6 às 22 horas, desde que sejam móveis e não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres.
  - **FIXAÇÃO** de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado, desde que a fixação seja espontânea e não haja qualquer tipo de pagamento em troca.
  - **FIXAÇÃO** de adesivos microperfurados de qualquer tamanho no para-brisa traseiro de veículos.

## **NÃO PODE**

- **UTILIZAÇÃO** de trios elétricos, exceto para sonorização de comícios.
- **REALIZAÇÃO** de showmícios ou eventos assemelhados.
- **CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO** de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro brinde que possa proporcionar vantagem ao eleitor.
- **FIXAÇÃO** de qualquer tipo de propaganda em bens públicos, bens de uso comum, bens particulares a que a população em geral tenha acesso (cinemas, clubes, comércio, igrejas, estádios, ginásios), árvores, jardins, muros, cercas e tapumes.

- 
- **FIXAÇÃO** de 2 ou mais adesivos de 0,5 metro quadrado de forma justaposta, ampliando as dimensões da propaganda.
  - **DERRAME** de santinhos no local da votação e nas vias próximas, na véspera ou no dia da eleição.
  - **VEICULAR** propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, ou outras placas que causem efeito visual de outdoor.
  - A **AFIXAÇÃO** de bandeiras em imóveis particulares.
  - Todo o material impresso de campanha **DEVE** conter a identificação do responsável pela confecção e de quem a contratou, com CNPJ ou CPF, bem como a tiragem.

## **TODA PROPAGANDA ELEITORAL**

### **DEVE**

- **SER** veiculada com responsabilidade, inclusive quanto ao compartilhamento de notícias e conteúdos, que devem ser feitos apenas depois de se verificar a presença de elementos que permitam concluir pela sua fidedignidade.
- **ESTAR** devidamente identificada, contendo o nome do candidato e de seu vice e o nome do partido e da coligação (com a legenda de todos os partidos que a compõem).
- **SER** realizada exclusivamente em língua nacional.

### **NÃO DEVE**

- **VEICULAR** qualquer tipo de preconceito ou discriminação.
- **CONTER** propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime e a ordem política e social.



- 
- **PROVOCAR** animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis.
  - **INCITAR** atentado contra pessoas ou bens, ou instigar a desobediência coletiva.
  - **OFERECER, PROMETER OU SOLICITAR** dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
  - **PERTURBAR** o sossego público, com algazarra ou abuso de aparelhos sonoros.
  - **SER** realizada por meio de impresso que pessoa inexperiente ou de menor instrução possa confundir com dinheiro.
  - **PREJUDICAR** a higiene e a estética urbana.
  - **VEICULAR** ofensas pessoais que constituam calúnia, difamação ou injúria.
  - **DESRESPEITAR** símbolos nacionais.
  - É vedada a **DIVULGAÇÃO OU COMPARTILHAMENTO** de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

**Propaganda eleitoral é lugar para o debate de propostas e ideias para melhorar as cidades e a vida do povo e não para divulgação de mentiras, ataques ou ofensas pessoais.**



## ATENÇÃO PARA AS FAKE NEWS!!!

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Direito de Resposta), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.



### CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

---

- **CEDER OU USAR**, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.
- **USAR** materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- **CEDER** servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.
- **FAZER OU PERMITIR** uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



- 
- **NOMEAR**, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos.
  - **EMPENHAR**, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.
  - **FAZER**, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Federal n.º 9.504/97 e até a posse dos eleitos.

### **NOS 03 MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A SUA REALIZAÇÃO:**

- **REALIZAR** transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **AUTORIZAR** publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

- 
- **FAZER** pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
  - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **DISTRIBUIÇÃO** gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
  - A **PUBLICIDADE** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidoras públicas e servidores públicos..

## ATENÇÃO COM O DIA DA ELEIÇÃO

### PODE

- **MANTER** no ar os sites, blogs e os perfis em redes sociais, veiculando os conteúdos publicados anteriormente.
- **MANTER** as propagandas veiculadas durante a campanha, como os adesivos em veículos e bens particulares.
- **MANIFESTAÇÃO** isolada e silenciosa do eleitor, que poderá votar usando camiseta com as cores do partido, bottons, adesivos ou outros adereços que identifiquem sua preferência.
- A **DIVULGAÇÃO**, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.
- O **USO** de crachás com o nome e a sigla do partido político ou da coligação.



## NÃO PODE

- **UTILIZAÇÃO** de alto-falantes, amplificadores de som e a promoção de comícios, passeatas ou carreatas.
- **ARREGIMENTAÇÃO** de eleitores e realização de propaganda de boca de urna, seja abordando os eleitores, seja distribuindo santinhos e outros materiais.
- **DIVULGAÇÃO** de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos e seus candidatos.
- **PUBLICAR** novos conteúdos ou impulsionar qualquer conteúdo nas aplicações de internet.



**Lembre-se:** Todos somos responsáveis por uma propaganda eleitoral limpa e de acordo com as regras.



Se não souber se a propaganda é verdadeira,  
**Não compartilhe.**



Viu alguma propaganda irregular? **Denuncie!**



## DENÚNCIAS

### PARDAL

Permite denunciar propaganda eleitoral irregular ou ilegal, por meio do envio de fotos e vídeos. Disponível também no Google Play e App Store.

### PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Para denunciar ilícitos eleitorais ocorridos na internet, sejam publicações em sites ou redes sociais, acesse o canal de denúncia no site do Ministério Público Federal (MPF). A orientação é incluir algumas informações para que a apuração dos fatos seja possível.



## CONCLUSÃO

---

O CCGD Advocacia incentiva todos os (as) gestores municipais e vereadores(as) a aderir estritamente às normas eleitorais. O respeito às regras não apenas assegura uma campanha justa, mas também fortalece a integridade do processo democrático. Cumprir rigorosamente a legislação eleitoral não é apenas uma obrigação legal, mas também uma estratégia inteligente que traz diversas vantagens para os candidatos.

Ao seguir as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504/97, Resolução TSE nº 23.610/2019 e Resolução TSE nº 23.671/2021, os postulantes a cargos públicos demonstram o comprometimento com a ética e a transparência, fortalecendo a confiança do eleitorado. A credibilidade é um ativo valioso em qualquer campanha.

Ademais, o cumprimento das regras previne penalidades, como multas e até mesmo a cassação do registro da candidatura e o respeito aos limites de gastos e fontes de financiamento contribui para evitar sanções e preservar a integridade da campanha e a elegibilidade do candidato.

Ao adotar uma postura ética e legal, os candidatos não apenas contribuem para a integridade do processo eleitoral, mas também maximizam suas chances de sucesso, construindo uma base sólida de apoio e confiança.

Agradecemos a leitura até aqui e esperamos que este guia seja uma ferramenta valiosa ao longo de sua jornada eleitoral.



**Entre em  
contato  
conosco:**



**ccgdadvocacia**



**(84) 9 9415-4736**



**[ccgd.adv.br/blog/](http://ccgd.adv.br/blog/)**

